

PBG S.A.
NIRE 42.300.030.201
CNPJ/MF nº 83.475.913/0001-91
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 10h, na sede social da PBG S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
- 2. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Registrada a presença dos Srs. Acionistas, em primeira convocação que representam percentual correspondente a 53,86% (cinquenta e três vírgula oitenta e seis por cento) das ações ordinárias do capital social. Em face de ausência justificada do Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Cesar Gomes Júnior, e, com a concordância dos acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o representante/procurador dos acionistas controladores o Sr. Luiz Fernando Periard Schweidson, o qual, após convidar a mim, Thiago Luiz Martins, para secretário, verificou pelo livro de presença de acionistas, devidamente assinado pelos presentes, haver número legal do capital votante para instalação e deliberação desta AGE. O presidente informou que os Acionistas foram regularmente convocados nos editais publicados nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021 nas páginas 68, 61 e 64; (b) Notícia do Dia, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021 nas páginas 18, 22 e 18; e (c) Valor Econômico, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021 nas páginas A9, B9 e B9, respectivamente.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Fernando Periard Schweidson e secretariados pelo Sr. Thiago Luiz Martins.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a realização, pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (b) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 abaixo, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e

condições do *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A."* ("Escritura de Emissão"), do contrato de colocação das Debêntures e dos contratos e instrumentos necessários à correta formalização das garantias reais; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: coordenadores, assessores legais, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros das garantias reais nos respectivos cartórios de títulos e documentos e de imóveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas (i) as matérias constantes da Ordem do Dia, e (ii) a proposta do Conselho de Administração, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. A Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

(a) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), não havendo a possibilidade de distribuição parcial da Emissão;

(c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos;

(d) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados **(a)** ao resgate da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A."*, celebrado em 21 de junho de 2018, entre a Emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Fiadora ("Resgate Antecipado Total da 3ª Emissão"); e **(b)** reperfilamento de outros passivos de curto prazo da Emissora;

(e) Número da Emissão: As Debêntures representarão a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da PBG S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

(g) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(h) Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(i) Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança;

(k) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(l) Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. - (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas aplicáveis à B3. Na Data de Integralização as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização (conforme abaixo definida), a integralização deverá considerar o seu Valor

Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição");

(m) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de colocação na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures inscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(n) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(o) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração (conforme abaixo definido), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(p) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2026 ("Data de Vencimento");

(q) Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(r) Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over

extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão;

(s) Amortização das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), conforme previsto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de setembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 17 de setembro de cada ano, até a Data de Vencimento;

(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures: A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de março de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 17 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento.

(u) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(v) Garantias Reais: Em garantia de todas as obrigações que vierem a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da remuneração incidente sobre as Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia e do prêmio de resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário, pelo banco liquidante, pelo escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissão contará com as seguintes garantias (“Garantias Reais”):

(i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (a) dos recebíveis da Companhia decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Total da Emissão ("Direitos Creditórios"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Companhia movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Centralizadora"), independente da origem; e

(ii) hipoteca em 2º (segundo) grau, a ser convolada em hipoteca de 1ª (primeiro) e único grau nos termos da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definida), do imóvel descrito no Anexo I à Escritura de Emissão ("Imóvel"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que foi avaliado e o valor de venda forçada é R\$ 101.590.000,00 (cento e um milhões e quinhentos e noventa mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado por Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.052.275/0001-56. em 10 de agosto de 2021 ("Hipoteca"), a ser constituída nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Hipoteca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia");

(w) Garantia Fidejussória: A Emissão contará com fiança a ser prestada pela Portobello Shop S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.345.379/0001-95 ("Fiadora"), solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa aos benefícios de ordem e direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de setembro de 2023, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate

Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate a ser definido na Escritura de Emissão, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total");

(y) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Companhia com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; e

(aa) Vencimento Antecipado: O agente fiduciário das Debêntures poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, conforme o caso, ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

5.2. A autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: coordenadores, assessores legais, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros das garantias reais nos respectivos cartórios de títulos e documentos e de imóveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta Restrita; e

5.3. A ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações 5.1 e 5.2 acima.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente suspendeu a reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata, que foi autorizada pelos Acionistas presentes, a ser lavrada sob a forma de sumário e publicada com omissão das assinaturas dos acionistas, após o que a sessão foi reaberta e a ata foi lida e, por se encontrar conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Sr. Luiz Fernando Periard Schweidson – Presidente; Sr. Thiago Luiz Martins – Secretário. Acionistas: *CESAR GOMES JUNIOR, ELEONORA RAMOS GOMES, EDUARDO RAMOS GOMES, PBG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, VALERIO GOMES NETO, CAROLINA CONSONNI GOMES MALUCELLI, MARCELO CONSONNI GOMES, GABRIELA RICHTER GOMES MARTINI, MARIA CRISTINA GOMES VIEIRA, LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, MIRIAM GOMES VIEIRA DE ANDRADE, DANIEL GOMES VIEIRA, CARLOS EDUARDO ZOPPELLO BRENNAND CAROLINA CZERNAY GUTIERREZ, EDUARDO CZERNAY GUTIERREZ, GUSTAVO CZERNAY GUTIERREZ, AUGUSTO LOPES GOMES, BEATRIZ REBELLO SALLES, LUCIO REBELLO, CESAR GOMES NETO, ALASKA*

PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES? RETIREMENT SYSTEM, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAÚ GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL. A presente Ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas da Companhia, datada de 16.09.2021. Tijucas, 16 de setembro de 2021.

Tijucas, 16 de setembro de 2021.

Mesa:

Luiz Fernando Periard Schweidson
Presidente

Thiago Luiz Martins
Secretário